Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-26/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8595/2010
PROTOCOLO	**:**	1001515
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	**:**	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 142/2010
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 20-3-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – Irregularidade e ilegalidade parcial da execução financeira do contrato, em face da formalização irregular do 1º Termo Aditivo, por infringência do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, nos termos do art. 311, inc. I c/c art. 312, inc. II, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006;

II – Aplicação de multa ao Ordenador, Sr. Francisco Emanuel Albuquerque Costa, Prefeito Municipal de Bela Vista/MS, no valor de 100 (cem) UFERMS, por grave infração à norma legal, prevista no art. 53, inc. II, da Lei Complementar n. 48/90 c/c art. 197, inc. II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006;

III - Concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa imposta ao Ordenador de Despesas ao FUNTC, de acordo com o previsto no art. 83 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, mediante comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

IV – Comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012 e art. 106, § 1º da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 20 de março de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra